

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A aprovação do presente Projeto de Lei Complementar corrigirá a distorção existente entre as datas para pagamento dos tributos municipais e a data em que a maioria dos municípios, assalariados da iniciativa privada e aposentados, recebem seus salários e proventos, posto que esses recebem seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho, atendendo ao limite estabelecido pelo artigo 459, § 1º, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), no caso das classes trabalhadoras sem dissídio coletivo estabelecendo outra data.

Nos últimos anos tem sido praxe o Executivo Municipal oferecer desconto de 20% para o pagamento antecipado, em parcela única, até o primeiro dia útil de janeiro, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e da Taxa de Coleta de Lixo – TCL.

É sabido que, até o primeiro dia útil de janeiro, na grande maioria, recebem seus proventos apenas os servidores públicos; os demais cidadãos recebem apenas após essa data, e muitos não tem reservas monetárias que lhes permitam usufruir do desconto. Com isso, perde a Fazenda Municipal, que não antecipa receita no montante que faria caso o prazo fosse mais dilatado, e perde também parcela significativa da sociedade, que não pode pagar com o maior desconto.

Na possibilidade de não ser aceita nossa Proposta, permanecendo a situação como hoje está, poderíamos dizer, sem medo de errar, que a igualdade garantida na nossa Constituição Federal estaria, e certamente está, sendo desrespeitada, considerando as diversas datas em que os contribuintes recebem seus proventos.

Portanto, o presente Projeto visa a, sobretudo, propiciar tratamento isonômico para todos os proprietários de imóveis em nossa Cidade.

Porto Alegre deve seguir o exemplo de cidades da Região Metropolitana onde os prazos de pagamento do IPTU são mais flexíveis, atingindo assim um retorno mais satisfatório na arrecadação da receita. São exemplos dessas cidades:

CIDADES	VENCIMENTOS	PERCENTUAL DE DESCONTO
Canoas	11 de janeiro	27%
Cachoeirinha	15 de janeiro	15%
Esteio	1º de fevereiro	20%
Alvorada	17 de fevereiro	20%
Viamão	5 de março	30%
Sapucaia do Sul	5 de abril	15%

Certo da importância do presente Projeto, que está em consonância com a tradição democrática desta Casa, solicitamos aos nossos pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de março de 2010.

VEREADOR ADELI
SELL

VEREADOR BERNARDINO
VENDRUSCOLO

VEREADOR ENGENHEIRO
COMASSETO

VEREADOR ERVINO
BESSON

VEREADORA FERNANDA
MELCHIONNA

VEREADOR JOÃO
ANTONIO DIB

VEREADOR LUCIANO
MARCANTÔNIO

VEREADOR PAULINHO
RUBEM BERTA

VEREADOR DR. THIAGO
DUARTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o inc. I do art. 82 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, alterando prazo para pagamento de impostos e taxa.

Art. 1º Fica alterado o inc. I do art. 82 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art.82.

I – até 20% (vinte por cento) de redução, se o pagamento for efetuado até o dia 10 de janeiro do ano da competência;

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.